



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

---

**PARECER Nº 326/2017 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS - SESMA**

**FINALIDADE: Manifestação para análise das minutas do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 011, 012, 013/2017-SESMA e Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017-SESMA.**

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo de Protocolo nº 1558716/2015-1660225/2017-1666687/2017-1677250/2017-1685252/2017-1703036/2017-1703091/2017-1703082/2017-1703093/2017-, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise das minutas dos Termos Aditivos dos instrumentos contratuais nº 011/2017 a ser celebrado com a empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, Contrato Nº 012/2017 a ser celebrado com a empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME, Contrato 013/2017 a ser celebrado com a empresa F. F. TAVORA EIRELI – ME e Contrato 014/2017 a ser celebrado com a empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, provenientes do Pregão Eletrônico SRP Nº 098/2016 – PMB, para aquisição de Fórmulas Infantis, para atender as necessidades dos usuários cadastrados no Programa de Alergia Alimentar e outras patologias.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos das minutas dos Termos Aditivos dos instrumentos contratuais nº 011/2017 a ser celebrado com a empresa EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, Contrato Nº 012/2017 a ser celebrado com a empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME, Contrato 013/2017 a ser celebrado com a empresa F. F. TAVORA EIRELI – ME e Contrato 014/2017 a ser celebrado com a empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, cujo objeto é a aquisição de FÓRMULAS INFANTIS, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93:

*Capítulo III*

*DOS CONTRATOS*

*Seção I*

***Disposições Preliminares***

*(...)*

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*(...)”.*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.*

O Núcleo de Promoção à Saúde – NUPS/SESMA/PMB solicitou aditivo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor dos Contratos nº **011, 012, 013 e 014/2017-SESMA**, através dos MEMORANDOS Nº 1001, 1002, 1003 e 1004/2017 – REFERENCIA TÉCNICA NUTRICIONAL.

Observa-se que as contratadas ficam obrigadas a aceitarem os acréscimos do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

Conforme análise nos autos, constatou-se que as minutas dos Primeiros Termos aditivos aos contratos nº **011, 012, 013/2017-SESMA e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2017-SESMA** foram devidamente analisados pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos dos pareceres nº 1308, 1310, 1311 e 1312/2017 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise das minutas do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a origem, a fundamentação legal, objeto dos termos aditivos (acréscimo de aproximadamente 25%), do valor, a dotação orçamentária e a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM.



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Por fim, foi constatado nos autos a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor dos aditivos.

**CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que as minutas do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº **011, 012, 013/2017-SESMA** e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **014/2017-SESMA**, ENCONTRAM AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº **011, 012, 013/2017-SESMA**, bem como o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **014/2017-SESMA**, encontram-se apto a serem celebrados e a gerarem despesas para a municipalidade.

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista atualizadas das empresas contratadas;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº **011/2017-SESMA** com as empresas EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **012/2017-SESMA** com a empresa NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - ME, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **013/2017-SESMA** com a empresa F. F. TAVORA EIRELI – ME e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº **014/2017-SESMA** com a empresa BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (através de sua incorporadora CM HOSPITALAR S.A.).
- c) Pela publicação dos extratos dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 24 de julho de 2017.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543  
E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)  
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741